



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.674.646-8

DATA: 30/03/2026

PARECER CEE/CEIF N.º 355/2026

APROVADO EM 27/07/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO
POLEGAR

MUNICÍPIO: SABÁUDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 06/2025, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, situado à Rua Pedro Navarro Gutierrez, n.º 180, município de Sabáudia, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Sabáudia e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.674.646-8

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

BERÇÁRIO: A sala com aproximadamente 27,38 m², contém 03 berços e 13 carrinhos, tatames coloridos para que as crianças possam brincar, almofadas longas de proteção, trocador alto com balcão e pia para banho, um armário de aço para guardar os pertences dos alunos, armários em alvenaria para guardar os materiais didáticos, para diversão visual e sonora é usado televisão e data Show. Possui brinquedos pedagógicos para faixa etária, caixas organizadoras coloridas, uma janela bem ampla com cortina azul de varão, decoração pedagógica, móveis coloridos e portão de proteção na porta que dá acesso ao solário.



Observa-se, conforme o Relatório Circunstanciado, que o berçário possui área aproximada de 27,38 m², equipado com berços, trocador, solário e materiais pedagógicos, registrando-se, ainda, a existência de 13 carrinhos de bebê, sem indicação de sua utilização como substitutos do mobiliário destinado ao repouso das crianças.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 não contém disposição específica acerca da utilização de carrinhos de bebê nas instituições de Educação Infantil. Por sua vez, a Resolução SESA n.º 162/2005 reconhece a circulação desses equipamentos ao estabelecer que as portas de acesso ao Berçário I devem possuir dimensão mínima de 0,80 m x 2,10 m, de modo a permitir sua passagem. A mesma Resolução dispõe que os momentos de descanso das crianças devem ocorrer em ambientes próprios, observados os requisitos de acessibilidade, segurança, conforto, higiene e adequação às necessidades dos bebês e das crianças, de forma a assegurar seu bem-estar.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.674.646-8

No mesmo sentido, a Deliberação CEE/PR n.º 06/2025 estabelece, em seu art. 44, inciso II, que as instalações das instituições de Educação Infantil devem assegurar:

[]

II - acesso facilitado a todos os espaços da instituição por rampas, porta ampliada e sem desníveis entre espaços externos e internos, tanto para pessoas que se deslocam em cadeiras de rodas como para carrinhos de bebês;

[]

Ambas as normas estabelecem que os momentos de repouso das crianças devem ocorrer em ambientes próprios, seguros, confortáveis e higienizados, evidenciando que os carrinhos não substituem o mobiliário destinado ao descanso. Assim, a referência aos carrinhos de bebê nas normas vigentes restringe-se à garantia da circulação, da acessibilidade arquitetônica e da mobilidade segura nas dependências da instituição.

A Direção da instituição de ensino em 25/02/2026, apresentou justificativa do atraso do processo, conforme segue:

[]

Comunicamos que o envio do protocolo de Renovação do Credenciamento do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Polegar, situado a Rua – Pedro Navarro Gutierrez nº 180, no Município de Sabáudia-Pr., mantido pela Prefeitura Municipal CNPJ – 76.958.974-000/44, se deve ao fato de que os atos estavam vencidos e foi necessário a renovação dos mesmos para assim podermos enviar o protocolo.

O Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 08/04/2027 e a Licença Sanitária até 10/02/2027.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.674.646-8

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
CMEI Pequeno Polegar	Sabáudia/ Apucarana	Resolução n.º 3955, de 13/10/20; de 12/08/20 a 12/08/25	Prazo: 10 anos De: 13/08/25 a 12/08/35

A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

Recomenda-se que a utilização de carrinhos de bebê nas instituições de Educação Infantil, deve observar a Resolução SESA n.º 162/2005 e a Deliberação CEE/PR n.º 06/2025.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de julho de 2026.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Presidente da CEIF em exercício